

CONTRATO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA
PARA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO LAR DE IDOSOS
RELATIVO A ESPECIALIDADES

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DO RIBEIRÃO, com sede na Avenida 3 de Julho, n.º 79, Ribeirão / Vila Nova de Famalicão, NIPC n.º **501743197**, representados pelo Presidente da Direção **Monsenhor Manuel Joaquim Carvalho Fernandes**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com validade até ao [REDACTED] e pelo Vice-Presidente **Rui Sérgio Azevedo Santos**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com validade até ao dia [REDACTED]

E

SEGUNDA OUTORGANTE: EUROEL, Lda, com sede na Rua Remígio Costa, n.º 212, Pavilhão 9, 4760-042 Antas - Vila Nova de Famalicão, com o NIPC n.º [REDACTED] titular do Alvará de Construção n.º 61966 - PUB, neste ato representado por **Filipe Miguel Azevedo Pereira da Silva**, residente na [REDACTED], [REDACTED]ão, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da Sociedade.

Considerando que:

- A) Por decisão da Direção da Primeira Outorgante, datada de **15 de outubro de 2024**, foi adjudicado à Segunda Outorgante, o contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA PARA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO LAR DE IDOSOS RELATIVO A ESPECIALIDADES.
- B) A proposta do dia **03 de outubro de 2024** da Segunda Outorgante, bem como o Caderno de Encargos e o Programa que serviram de base àquele procedimento, uma vez rubricados pelos outorgantes, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- C) A minuta do contrato foi aprovada em **15 outubro de 2024**.

É celebrado o presente contrato, regido pelos termos constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização, pela Segunda à Primeira Outorgante, de **Empreitada de Alteração e Ampliação no Edifício Lar de Idosos relativo a Especialidades**, nos termos da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, e em conformidade com o estabelecido no respetivo caderno de encargos devidamente aprovado por deliberação da Direção em **15 de outubro de 2024**, os quais ficam arquivados e na referida deliberação, documentos que se dão por integralmente reproduzidos e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente.

Cláusula Segunda

Preço

Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor de **85.898,72€ (oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito mil e setenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

Local da empreitada

A empreitada terá lugar no **Edifício Lar de Idosos**, sito na **Rua Santa Maria, nº 50**, Vila de **Ribeirão** e Concelho de **Vila Nova de Famalicão**.

Cláusula Quarta

Caução

No presente contrato não há lugar a prestação de caução.

Cláusula Quinta

Prazo

- 1.** A empreitada deverá ser executada no **prazo de 150 dias**, iniciando-se a execução dos trabalhos no prazo de 30 dias a contar da data da Consignação da obra.
- 2.** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula Sexta
Condições de pagamento

1 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura.

3 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

4 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

5 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

6 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos e condições do estabelecido nos artigos 370.º a 373.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima
Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava
Subcontratação

A subcontratação pela Segunda Outorgante depende de autorização escrita da Primeira Outorgante, de acordo com as limitações previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona

Regime

- 1.** Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.
- 2.** Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, a Segunda Outorgante desde já consente que a Primeira Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pela Segunda Outorgante a título de sanções contratuais.

Cláusula Décima

Sigilo

- 1.** A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Primeira

Proteção de dados pessoais e RGPD

- 1.** A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Primeira Outorgante.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei nº 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da prestação da empreitada objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar à Primeira Outorgante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
6. Prestar a assistência necessária à Primeira Outorgante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre A Segunda Outorgante e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula Décima Segunda

Alteração do Contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas se não violarem o disposto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Cláusula Décima Terceira

Cessão da posição Contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante nos termos previstos no caderno de encargos.

Cláusula Décima Quarta

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Quinta **Incumprimento do contrato**

1-Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito à sua resolução e à correspondente indemnização legal, sem prejuízo da aplicação, no caso de incumprimento pela Segunda Outorgante por causa que lhe seja imputável, de uma sanção pecuniária nos termos previstos no caderno de encargos.

2- Se por qualquer razão de natureza jurídica, tal como uma sentença anulatória de um Tribunal Administrativo, o presente contrato for anulado ou considerado ineficaz, o Segunda Outorgante não poderá, em circunstância alguma, reclamar do primeiro outorgante qualquer indemnização por danos sofridos

Cláusula Décima Sexta **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pela Segunda Outorgante.
2. Em caso de divergência entre si, os documentos enumerados no número anterior prevalecem pela ordem indicada e, no caso de divergência com o clausulado neste contrato, de acordo com o previsto no n.º 6, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Sétima

Jurisdição

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Oitava

Comunicações entre as partes

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao contrato devem ser realizadas de acordo com o estipulado no caderno de encargos.

2- Qualquer comunicação efetuada ou prevista nos termos deste contrato considera-se feita, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 469.º do CCP:

- a) Na data da respetiva expedição quando efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido quando efetuada através de telecópia;
- c) Na data indicada pelos serviços postais quando efetuada por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuada por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Nona

Gestor do Contrato

Por decisão da Direção da 1ª Outorgante, **datada de 13 de agosto de 2024**, foi decidido contratar o Gestor de Contrato Vítor Jorge de Sá Barbosa, Engenheiro Civil, contribuinte [REDACTED], inscrito na Ordem dos Engenheiros como membro sénior sob o nº 44609, na qualidade de dirigente da PORTAATELIER-Arquitetura e Engenharia, Lda., contribuinte nº 516724207, com as funções previstas no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima

Disposições finais

1. O procedimento por consulta prévia relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por deliberação da Direção em **17 de setembro de 2024**.
2. Não se registaram ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

3. Ficam ainda arquivados, para além da minuta do Contrato, do Caderno de Encargos, da Proposta apresentada pelo Segunda Outorgante, e da fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial, também os seguintes documentos:

- a) Certificados de registo criminal do gerente, comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.
- b) Declaração emitida pela Segurança Social com data de 18/10/2024, com prazo de 4 meses, comprovativa de que o Segunda Outorgante tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social.
- c) Fotocópia simples da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão, de 18/10/2024, válida por 3 meses, comprovativa de que o Segunda Outorgante ter a sua situação tributária regularizada.
- d) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Segunda Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

Ribeirão, 29 de outubro de 2024

Primeiros Outorgantes

(Mons. Manuel Joaquim Carvalho Fernandes)

(Rui Sérgio Azevedo Santos)

Segunda Outorgante

(Filipe Miguel Azevedo Pereira da Silva)